

UMA VISÃO DE MARX A PARTIR DA FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO DE ENRIQUE DUSSEL

UMA VISIÓN DE MARX DESDE LA FILOSOFÍA DE LA LIBERTACIÓN DE ENRIQUE
DUSSEL

Luasses Gonçalves dos Santos

Mariel Muraro

Resumo: O presente artigo busca analisar a leitura de Enrique Dussel sobre a filosofia marxista que a adota como um dos pontos para a construção de sua filosofia da libertação. Marx identifica no sistema capitalista uma vítima, que é o trabalhador, o proletariado, o qual emprega sua força na produção da vida material, bem como demonstra que aquele que não participa do sistema de produção capitalista, nem mesmo é reconhecido como ser vivente. Frise-se que o Direito, nesse espaço, apenas fundamenta o sistema de reprodução de vítimas quando admite a igualdade de todos perante a lei, sendo essa igualdade meramente formal. Essas vítimas são excluídas do sistema de produção, reprodução e manutenção da vida boa, perspectiva construída a partir da análise dos vários conceitos marxistas tal como mais valia, luta de classes, entre outros. Partindo dessa constatação, Dussel propõe uma ética da libertação cujo primeiro passo seria o reconhecimento das vítimas, possibilitando assim a produção, reprodução e desenvolvimento da vida humana em comunidade.

Palavras-chave: Marx; vítima; exterioridade; Direito; igualdade formal; Enrique Dussel; Filosofia da Libertação.

Resumen: Este trabajo analiza la lectura de Enrique Dussel en la filosofía marxista que la adopta como uno de los puntos para construir su filosofía de la liberación. Marx en el sistema capitalista identifica una víctima que es el trabajador, el proletariado, que emplea su fuerza en la producción de la vida material, y muestra que aquellos que no participan en el sistema de producción capitalista ni siquiera son reconocidos como ser viviente. Vea-se que el Derecho en este ámbito, acaba reproduciendo el sistema de las víctimas cuando admite la igualdad de todos ante la ley y esta igualdad siendo meramente formal. Estas víctimas están excluidas del sistema de producción, reproducción y el mantenimiento de la vida buena, perspectiva construida a partir del análisis de los diversos conceptos marxistas como plusvalía, la lucha de clases, entre otros. Con base en esta constatación, Dussel propone una ética de la liberación, cuyo primer paso sería el reconocimiento de las víctimas, lo que permite la producción, reproducción y desarrollo de la vida humana en comunidad.

Palabras-clave: Marx; víctima; exterioridad; Derecho; la igualdad formal; Enrique Dussel; Filosofía de la Liberación.

1 INTRODUÇÃO

A filosofia da libertação de Enrique Dussel é pensada a partir do paradigma prático de realidade ética do sujeito enquanto ser humano definido inicialmente pela sua corporalidade, ou seja, em razão de suas necessidades físicas e sua autoconsciência. A preocupação do autor está fundada na necessidade de mudança paradigmática a fim de evitar o que ele chama de assassinato ou suicídio coletivo para salvar a vida humana, especialmente presente nesse processo excludente da globalização mundial¹.

Como o autor parte do critério da vida material, se propondo a construir assim uma ética de conteúdo, Dussel admite a possibilidade de construir um princípio universal de toda ética e que atenda a essas expectativas, pretensão trans-moderna em especial das éticas críticas, e nesse sentido enuncia o “princípio da obrigação de produzir, reproduzir e desenvolver a vida humana concreta de cada sujeito ético em comunidade.”².

Mas, frise-se deve se realizar a passagem do critério material universal, que representa uma verdade prática, o ser, para o princípio material universal, que representa a normatividade, o dever ser, e essa passagem se dá pela dialética material. Assim Dussel também enuncia o princípio geral material:

Aquele que atua eticamente deve (como obrigação) produzir, reproduzir e desenvolver auto-responsavelmente a vida concreta de cada sujeito humano, numa comunidade de vida, a partir de uma "vida boa" cultural e histórica (seu modo de conceber a felicidade, com uma certa referência aos valores e a uma maneira fundamental de compreender o ser como dever-ser, por isso também com pretensão de retidão) que se compartilha pulsional e solidariamente, tendo como referência última toda a humanidade, isto é, é um enunciado normativo com pretensão de verdade prática e, além disso, com pretensão de universalidade”.³

Portanto, Dussel percorre várias mediações até chegar ao princípio ético universal, inclusive a mediação da crítica material, especialmente relacionada com a figura de Marx, tema do presente trabalho.

2 A CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA EM MARX

Dussel propõe uma análise dos autores críticos e de suas teorias que explicitam a realidade da exclusão do que ele chama de vítimas e da negação da vida a esses, “A ‘verdade’

¹ DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação – na idade da globalização e exclusão**. Tradução de Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen, Lúcia M. E. Orth. Rio de Janeiro: Vozes, 2000. p. 11.

² *Ibid*, p. 93.

³ *Ibid*, p. 143.

do sistema é agora negada a partir da ‘impossibilidade de viver’ das vítimas.”⁴, negando assim a eticidade de todo o sistema.

Quando Dussel faz a análise da teoria marxista ele parte da temática positividade-negatividade, focando-se na causa da negatividade da vítima. Marx, partindo do direito e da filosofia, encontra a importância da economia esta como conteúdo material positivo e ponto de partida da crítica oposta ao último Hegel – filosofia puramente negativa, ou seja, um não-eu – buscando a positividade-crítica inaugurada por Schelling.

A virada que Marx propõe em relação à doutrina hegeliana é a eleição do homem real, ou seja, da análise a partir do homem e os problemas concretos que o circundam, como um critério material, onde a aparência de autonomia da moral, da religião, da metafísica perde seu sentido, pois é a partir dos meios de produção e das relações materiais que os pensamentos humanos são moldados⁵.

Ainda é possível apontar que há na obra de Marx uma leitura do econômico tal como preeminente, ou seja, há uma preeminência ontológica da infra-estrutura sobre a superestrutura, pois Marx abandona o idealismo hegeliano e passa a afirmar que a realidade é que determina o ser, e não o contrário.

O que Marx chama de base é justamente essa forma de organização da sociedade do seu modo de produção capitalista, da sua forma de produção e distribuição de riqueza, e esta por sua vez vai influenciar a superestrutura, ou seja, não se pode investigar, conhecer uma determinada forma de organização social sem olhar para sua base econômica, ou seja, para sua base material.

Para Hegel e sua filosofia negativa ser e pensar são idênticos, portanto Hegel descarta o critério material. Hegel assim sofreu críticas de vários autores. Schelling por exemplo afirma que primeiro vem o ser e depois o pensar, primeiro vem uma realidade ainda anterior ao ser, como *prius* do ser e do pensar. O ser vem do absoluto, do imaterial, segundo a teoria criacionista, ou seja, pela revelação positiva do criador como ser absoluto e fonte criadora de todos os seres⁶.

Já Feuerbach valendo-se dos estudos de Schelling, se propõe a resolver a questão da relação do ser com o Absoluto de forma diversa, retirando a teologia da antropologia e buscando a origem na existência humana, igualando realidade e verdade com a alteridade.

⁴ DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação – na idade da globalização e exclusão**, p. 314.

⁵ MARX, Karl. **A Ideologia Alemã**. Tradução de Frank Müller. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 19-20.

⁶ DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação – na idade da globalização e exclusão**. p. 316.

Portanto o reconhecimento do homem se daria diante de outro homem e não mais na razão, substituída pela sensibilidade; é a “realidade sensível além do pensar”⁷.

Kierkegaard fala ainda sobre a exterioridade positiva, de uma superação do mero Universalismo, da Identidade a qual deve ser vista de outra maneira, somente sendo atingida depois de passar por três estágios: estético-especulativo (universal), estético-ontológico contemplativo (totalidade) e o ético (ser), mas necessitando ainda do quarto estágio, o patético (outro), para se concretizar⁸.

Nesse sentido Kierkegaard supera Schelling, pois, passando por esses estágios, haveria o reconhecimento da individualidade pessoal do homem, afirmando que o único conhecimento que a esse sujeito não é limitado pela realidade, como pura possibilidade, é o conhecimento abstrato de si próprio⁹.

Assim Kierkegaard faz uma crítica ao sistema ético vigente a partir do olhar sobre a dor (patética) da existência individual do outro. “A infelicidade (a dor), a negatividade é o ponto de partida imediato da crítica.”¹⁰.

Esses são, portanto, os pontos de mediação que Dussel utiliza para introduzir o tema do econômico e da negatividade das vítimas a partir de Marx, construindo assim a ponte para a ética da libertação.

2.1 O ECONOMICO PARA MARX E A INFLUÊNCIA NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A virada epistêmica de Marx em relação à filosofia de Hegel e aos novos hegelianos¹¹, vai resultar em uma análise das mais clássicas e imprescindíveis acerca do Estado Capitalista, a qual parece adequada trazer para demonstrar que o conceito de interesse público segue a sorte do Estado liberal e como este reproduz a negatividade das vítimas.

Ao eleger como centro de atenção o homem real, em contraposição ao homem ideal, Marx defende que as relações reais de existência é que condicionam a vida humana. Nesse

⁷ DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação – na idade da globalização e exclusão**. p. 317.

⁸ *Ibid*, p. 317-318.

⁹ *Ibid*, p. 318.

¹⁰ *Apud, Ibidem*, p. 386, nota de rodapé nº. 55.

¹¹ “Ao contrário da filosofia alemã, que desce do céu para a terra, aqui é da terra que se sobe ao céu. Em outras palavras, não partimos de que os homens dizem, imaginam e representam, tampouco do que eles são nas palavras, no pensamento, na imaginação e na representação dos outros, para depois se chegar aos homens de carne e osso; mas partimos dos homens em sua atividade real, é a partir de seu processo de vida real que representamos também o desenvolvimento dos reflexos e das repercussões ideológicas desse processo vital”. MARX, Karl. **A ideologia alemã**. p. 19.

sentido, o filósofo alemão cria o materialismo histórico ao aplicar o antigo materialismo à base real de sustentação da sociedade humana, como explicitava Lenin¹².

Conclui Marx que o homem depende, desde sua origem, das relações de produção, o que ocasiona o surgimento da consciência, não pura, da necessária convivência em sociedade, como exposto no trecho abaixo d'A Ideologia Alemã:

“Manifesta-se, portanto, uma dependência material dos homens entre si, condicionada pelas necessidades e pelo modo de produção, e que é tão antiga quanto os próprios homens – dependência essa que assume constantemente novas formas e apresenta portanto uma ‘história’, mesmo sem que exista ainda qualquer absurdo político ou religioso que também mantenha os homens unidos. (...) Por outro lado, a consciência da necessidade de entrar em relação com os indivíduos que cercam marca, para o homem, o começo da consciência do fato de que, afinal, ele vive em sociedade.”¹³

Logo, são os meios de produção e a economia política que assumem papel de preeminência na estrutura da sociedade (infraestrutura), como forma de criação da vida material, de onde resulta uma superestrutura jurídica e política condicionada que corresponde às *formas sociais determinantes de consciência*:

O resultado geral a que cheguei e que, uma vez obtido, serviu-me de fio condutor aos meus estudos, pode ser formulado em poucas palavras: na produção social da própria vida, os homens contraem relações determinadas, necessárias e independentes de sua vontade, relações de produção estas que correspondem a uma etapa determinada de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo em geral da vida social, político e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. Em uma certa etapa de seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes ou, o que nada mais é do que sua expressão jurídica, com as relações de propriedade dentro das quais aquelas até então tinham se movido. De formas de desenvolvimento das forças produtivas essas relações se transformam em seus grilhões. Sobrevém então uma época de revolução social. Com a transformação da base econômica toda a enorme superestrutura se transforma com maior ou menor rapidez.”¹⁴.

Os meios de produção material são, portanto, alçados à condição de determinar o norte do todo, onde quem os detém (os meios) terá também o domínio dos meios de produção

¹² “Aprofundando e desenvolvendo o materialismo filosófico, Marx fê-lo chegar ao seu fim lógico, e estendeu-o do conhecimento da natureza ao conhecimento da *sociedade humana*. O *materialismo histórico* de Marx foi a maior conquista do pensamento científico. Ao caos e à arbitrariedade que até então reinavam nas concepções de história e da política, sucedeu uma teoria científica notavelmente coerente e harmoniosa, que mostra como, de uma forma de organização social, surgiu e se desenvolve, em seguida, ao crescimento das forças produtivas, uma outra forma, mais elevada – como por exemplo, o capitalismo nasce do feudalismo”. LENIN, N. **As três fontes e as três bases constitutivas do Marxismo**. Global editora, p. 73-74.

¹³ MARX, Karl. **A ideologia Alemã**, p. 24-25.

¹⁴ MARX, Karl. **Prefácio à crítica da economia política**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1999, p. 52

intelectual, submetendo os explorados não somente à submissão material, mas também à submissão intelectual em relação à classe dominante.¹⁵

Importante aqui destacar a interpretação materialista de Engels, citada por Dussel, o qual afirma que para a produção dos meios de produção, bem como dos materiais de sustento, é necessário de início promover a produção da própria vida, do próprio ser humano¹⁶.

Nesse contexto, o próprio Estado se torna parte da grande superestrutura resultante das relações de produção, tendo fundamental importância na medida em que é ele quem garante a manutenção da estrutura econômica, como afirma Luciano Gruppi, ou seja, o Estado Capitalista nasce das relações de produção baseadas no capital e garante conseqüentemente o domínio das relações de produção capitalista.¹⁷

É importante frisar que a manutenção do estágio de produção capitalista depende, com efeito, de uma série de aparatos ideológicos. Ora, se o Estado capitalista é formado de elementos ideologizados, é certo também que ele depende desses mesmos elementos para se manter, posto que ali estão as justificativas para sua existência. A forma de organização do Estado representará, em verdade, a expressão prática do poder social da classe dominante, fruto das relações de produção desenvolvidas naquela sociedade.¹⁸

¹⁵MARX, Karl. **A Ideologia Alemã**. p. 48,

¹⁶Apud DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação – na idade da globalização e exclusão**. p. 319.

¹⁷“Não é o Estado que determina a estrutura econômica, mas sim ao contrário. Dizer que o Estado é uma superestrutura não significa afirmar que seja uma coisa acessória ou supérflua. Tampouco significa separar o Estado da sociedade civil. Na verdade a sociedade civil, isto é, as relações econômicas, vivem no quadro de um Estado determinado, na medida que o Estado é parte essencial da estrutura econômica, justamente porque a garante. O Estado escravista garante a dominação sobre os escravos, o Estado feudal garante as corporações; e o Estado capitalista garante o predomínio das relações de produção capitalistas, protege-as, liberta-as dos laços de subordinação à renda fundiária absoluta (ou renda parasitária), a garante a reprodução ampliada do capital, a acumulação capitalista. Portanto é um elemento que faz parte integrante das próprias relações de produção capitalistas, mas é determinado por estas”. GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel: As concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci**. 13 ed. L&PM, 1995. p. 29-30.

¹⁸“Sendo o Estado, portanto, a forma pela qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, conclui-se que todas as instituições comuns passam pela mediação do Estado e recebem uma forma política. Daí a ilusão de que a lei repousa na vontade, e, mais ainda, em uma vontade *livre*, destacada da sua base concreta. Da mesma maneira, o direito por sua vez reduz-se à lei. (...) As condições na quais se podem utilizar forças produtivas determinadas são as condições da dominação de uma classe determinada da sociedade; o poder social dessa classe, decorrendo do que ela possui, encontra regularmente sua expressão *prática* sob a forma idealista no tipo de Estado peculiar de cada época; é por isso que qualquer luta revolucionária é dirigida contra uma classe que dominou até então”. MARX, Karl. **A ideologia Alemã**. p. 74 e 85.

2.2 O ECONÔMICO PARA MARX E A INFLUÊNCIA NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO DIREITO

Para Marx o direito é o laço social que organiza a sociedade capitalista sendo indissociável do Estado Moderno, uma vez que a passagem do Estado Feudal para o Moderno ocorre através da juridicização do homem como sujeito de direitos, sob a mentira da igualdade e liberdade distribuídas igualmente entre todos¹⁹.

Em verdade tal fato se deu em razão de que a burguesia precisava de um escudo protetor em face do poder da nobreza que se manteve na administração estatal, enquanto que a burguesia cuidava do comércio e da produção material, o que Marx no O 18 Brumário descreveu como a necessidade da burguesia perder a coroa para não perder a bolsa²⁰.

Ou seja, o direito moderno inaugura uma igualdade formal que não toca a desigualdade real, portanto, quanto mais se diz igual, mais produz a desigualdade real. Tal como o conceito de justiça que por vezes é tomado pelo direito. Assim se o conceito de justiça é dar a cada um o que lhe corresponde tal situação implica em cada um ter o que tem e deve-se fazer uma “crítica [a esses] ...mecanismos sociais que fazem com que, afinal de contas, cada um tenha o que tem” sendo que alguns tem apenas fome²¹.

Essa é a crítica que Marx apresenta no texto *Crítica ao Programa de Gotha* sobre a formulação dos conceitos de direito e justiça na sociedade capitalista. A medida do direito deve ser a necessidade, segundo o autor e, para promover a igualdade, é necessário dar “... a cada um de acordo com a sua habilidade, para cada um de acordo com suas necessidades.”²² formulando assim um princípio distributivo das riquezas materiais produzidas.

No entanto, sob o ponto de vista da propriedade dos meios de produção o direito exige que os homens se tratem como sujeitos livres e iguais, ou seja, a luta de classes é uma luta por direitos. Os proprietários, através do contrato celebram um acordo de vontades para alienar sua propriedade e lucrar com a mais valia produzida pelas vítimas do sistema capitalista, enquanto que o poder político do Estado nasce da necessidade de coerção autoritária para fazer cumprir um contrato não cumprido. Portanto, o direito moderno positivo

¹⁹POGREBINSCHI, Thamy. O Direito como Prática a Teoria Constitucional Materialista de Marx. *in* SARMENTO, Daniel. **Filosofia e Teoria Constitucional Contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 614.

²⁰MARX, Karl. **18 Brumário e Cartas a Kugelmann**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 71.

²¹RANGEL, Jesús Antonio de la Torre. A analogia do direito pelo “inequivocamente outro”: a concepção de “lo nuestro” no pluralismo jurídico do índio mexicano. **CAPTURA CRÍPTICA: direito, política e atualidade**. Florianópolis, v. 2, n. 1, jan./jun. 2009. p. 20.

²²MARX, Karl. **Crítica ao programa de Gotha**. Disponível em: http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_fontes/acer_marx/tme_05.pdf. Acesso em: 01/04/2012. p. 8.

é um direito reduzido à lei, onde a forma subtrai o conteúdo e que ao impor a mesma medida a pessoas diferentes faz prevalecer o direito do mais forte, pois é quem determina seu conteúdo²³.

Por essa razão a ficção moderna da igualdade perante a lei somente auxilia o poder econômico e seus detentores a manter sua estrutura de dominação e produção de vítimas do sistema.

3 VÍTIMA: DIALÉTICA DO POSITIVO – NEGATIVO

Nessa esteira pós-hegeliana vem Marx que partindo da análise da classe operária desenvolve uma razão ético-crítica, a qual fora despertada por Engels. Também percebeu que residiria na produção o momento material da economia, esta compreendida não só pela produção dos meios de sobrevivência, bem como produção e reprodução da própria vida, constituindo assim um todo (o capital). Assim a razão ético-crítica tem por objeto a economia política.

A relação dialética ocorre, portanto na produção material que vai do simples ao complexo, ou seja, da simples produção em geral à produção complexa, relacionada ao consumo, a distribuição e a troca de mercadorias. Importante ressaltar que na relação de produção o movimento entre “sujeito – instrumento – objeto – sujeito” torna o sujeito um sujeito produtor, um sujeito de necessidades que passa a ser fundador da matéria. Por isso ele é anterior à matéria, primeiro vem o sujeito com o trabalho vivo para depois produzir a matéria.²⁴

No exílio em Paris Marx descobre que “a vítima do sistema deve ser afirmada em sua dignidade e negada em sua negação, segundo a dialética do positivo-negativo”²⁵ e a defesa dessa vítima, por ser universal e/ou sistemática se dá pela dissolução total desse sistema. Assim desenvolve o juízo ético-crítico negativo do sistema como totalidade (o capital tendo o valor como sua essência), uma vez que a sua afirmação se dá pela negação das vítimas.

Marx nas “Teses sobre Feuerbach” deixa claro que seu materialismo é prático, revolucionário, transformador, o que se dá pelo exercício da filosofia. Ele retira da convivência com o proletariado a conclusão de que essa verdade plantada pelo sistema ético vigente, que provoca a negatividade das vítimas, é uma não-verdade. A filosofia é colocada

²³POGREBINSCHI, Thamy. O Direito como Prática a Teoria Constitucional Materialista de Marx. p. 614.

²⁴LUDWIG, Celso. **Para uma filosofia jurídica da libertação: Paradigmas da Filosofia, Filosofia da libertação e Direito Alternativo**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006. pag. 157-158.

²⁵DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação – na idade da globalização e exclusão**. p. 320.

então em prática para revelar quais as causas da negatividade das vítimas e das lutas transformadoras²⁶.

Marx, após receber o esboço para uma crítica da economia política de Engels, percebeu que deveria desenvolver uma razão ético-crítica abstrata a fim de que ela servisse para questionar o sistema ético vigente na Europa, o que acaba possibilitando a sua aplicação inclusive até os dias atuais.

O que encontramos na introdução à crítica da economia política em Marx, partindo de Hegel, é a afirmação de que as relações jurídicas e as formas de Estado em sua totalidade, concebida como sociedade civil, são determinadas pelas condições materiais de existência. Do que infere que para explicar a sociedade burguesa se deve partir da Economia Política²⁷.

Assim explica que o homem se submete às relações de produção contra sua vontade e essas relações, ou seja, a estrutura econômica da sociedade constitui a base material da sociedade e desenvolve determinada consciência, chamada de superestrutura política e jurídica. E vem a célebre constatação já colocada: “O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina da sua consciência”²⁸.

Sob esse aspecto é necessária a reflexão ético-crítica sobre pobreza das grandes maiorias, esta compreendida como a incapacidade de produzir, reproduzir e desenvolver a vida humana, sobre o conteúdo do capital o qual determina o conteúdo da vida do operário, bem como que não existe (vida) sem o capital, por isso a economia ignora o não-operário.

Portanto, segundo Dussel, a análise de Marx é a partir da exterioridade das vítimas, da crítica ao modo como o capitalismo nega a vida humana e realiza assim sua exclusão, ele reconhece a não observação do critério material positivo e julga negativo-eticamente o sistema capitalista que nega a vida do operário ainda que sujeito de uma comunidade, reputando o sistema capitalista como injusto²⁹.

Neste período Marx ainda não tinha pleno conhecimento do que seria o capital e passava a criticar a propriedade privada como meio de alienação da vida do operário. Assim, a partir do critério de reprodução da vida humana desenvolve a ética-material.

²⁶ DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação – na idade da globalização e exclusão**. p. 320.

²⁷ MARX, Karl. 'Prefácio' à 'Contribuição à Crítica da Economia Política, in MARX, K. E ENGELS, F. *História* (org. Florestan Fernandes). São Paulo: Ática, 1984. Pags. 231/235 (col. Grandes Cientistas Sociais).

²⁸ *Ibid*, p. 233.

²⁹ DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação – na idade da globalização e exclusão**. p. 322.

A negação do critério vida é afirmação da morte estabelecendo aí uma relação dialética. Quando o operário produz a mercadoria ele gasta vida e a mercadoria se transforma em um objeto que lhe persegue, levando-o a morte.

Como o sistema se nega a produzir, reproduzir e desenvolver a vida humana? Marx explica como o sistema performativo (abstrato) do Capital produz a negação originária das vítimas. A explicação reside na anterioridade lógica do trabalho concebido positivamente, “trabalho não objetivado”, “como fonte viva do valor”, “fonte criadora de todo valor ou riqueza possível”³⁰ e num segundo momento a afirmação da vida, do trabalho como algo vivo.

Somente partindo da mercadoria com valor de uso e que também pudesse ser fonte de valor, cuja possibilidade de consumo se desse pela efetivação do trabalho, se pode apontar a primeira negatividade como sendo o trabalho não objetivado, o trabalho ainda não realizado, concebido negativamente como não riqueza, como não meio de vida e, portanto não valor. “Neste momento dialético caracteriza-se o âmbito da exterioridade como fonte originária do capital como totalidade.” Concebido positivamente o trabalho não-objetivado é o trabalho realizado, como atividade³¹.

Anterior ao sistema capitalista existe o homem em sua corporalidade, exterioridade e negatividade, pois não existe nada além de sua força de trabalho, como uma objetividade coincidente com a existência do próprio indivíduo, fruto do ingresso na sociedade urbana.

O homem é a fonte criadora da riqueza, é pressuposto e ao mesmo tempo pressupõe o capital como um círculo perverso de alienação ontológica. Isso ocorre com a transformação do camponês em operário em aparente situação de igualdade falseada pelo contrato, onde se dá o começo da não verdade, que pressupõe liberdade, igualdade e propriedade, dando início à alienação do homem quando o submete ao processo de trabalho³².

A pessoa do trabalhador é o meio de valorização do capital, fim do processo de produção capitalista, portanto o trabalho é vigiado pelo capital. Essa é uma inversão fetichista da vítima como negação primeira dentro da teoria de Marx e na qual residem as relações de dominação. O homem em relação ao capital é outro, ainda que assalariado, portanto é também excluído.

³⁰DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação – na idade da globalização e exclusão.** p. 324.

³¹LUDWIG, Celso. **Para uma filosofia jurídica da libertação: Paradigmas da Filosofia, Filosofia da libertação e Direito Alternativo,** p. 161 – 162.

³²DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação,** p. 324 – 325.

4 CONSCIÊNCIA E ALIENAÇÃO DAS VÍTIMAS

O homem só pode ser considerado como tal, um *zoon politikon*, a partir do momento em que se isola em sociedade, como afirma Marx³³. Antes, o homem vive uma consciência animal, numa espécie de religião da natureza. Para Marx, a produção isolada é algo absurdo, pois apenas a produção reflete, invariavelmente, um grau de desenvolvimento social, *da produção dos indivíduos sociais*.³⁴

Assim, a evolução das formas de produção resultou no aumento de complexidade das relações sociais, o que gerou uma divisão do trabalho. A maior densidade das relações de produção fez com que os homens segmentassem suas atuações no campo da produção, resultando numa divisão do trabalho.

Essa maior complexidade das relações de produção resulta na emergência da burguesia e, conseqüentemente, na divisão de classes. Porém, a classe dominada não percebe as contradições lançadas pelo projeto capitalista, mas, ao contrário, crê piamente que o regime burguês representa uma maior liberdade, sem, contudo, perceber que estão mais submissos:

A diferença entre o indivíduo pessoal diante do indivíduo na sua qualidade de membro de uma classe e a contingência das condições de existência para o indivíduo só aparecem com a classe que é, ela própria, um produto da burguesia. É somente a concorrência e a luta entre os indivíduos que engendram e desenvolvem essa contingência como tal. Por conseguinte, na representação, os indivíduos são mais livres sob o domínio da burguesia do que antes, porque suas condições de existência lhe são contingentes; na realidade, eles são naturalmente menos livres sob o domínio da burguesia do que antes, porque estão muito mais subsumidos por um poder objetivo.³⁵

Há uma invisibilidade. O explorado não sente sua condição de explorado, mas, contrariamente, entende que sua condição submissa é algo natural sem compreender as contradições que estão à sua volta:

Como a contradição não apareceu, as condições nas quais os indivíduos entram em relações entre si são condições inerentes à sua individualidade; não lhes são de maneira alguma exteriores e únicas; elas permitem que esses indivíduos determinados, e existindo em condições determinadas, produzam sua vida material e tudo o que disso decorre; são portanto condições de sua afirmação ativa de si e são produzidas por essa afirmação de si. Conseqüentemente, como a contradição ainda não surgiu, as condições determinadas, nas quais os indivíduos produzem, correspondem portanto à sua limitação efetiva, à sua existência limitada, cujo caráter limitado só se revela com o aparecimento da contradição e existe, por isso mesmo, para a geração posterior. Então, essa condição surge como um entrave acidental, então atribui-se também à época anterior a consciência de que ela era um entrave.³⁶

³³ “O homem é, no sentido mais literal, um *zoon politikon*, não só animal social, mas animal que só pode isolar-se em sociedade”. MARX, K. **Introdução à crítica da Economia Política**. p. 26.

³⁴ *Ibid*, id.

³⁵ MARX, Karl. **A ideologia Alemã**.p. 95.

³⁶ *Ibid*, p. 88-89.

Sem evidencia da contradição, portanto, o explorado limita-se a sua existência sem conseguir lançar olhares críticos. Ou seja, a exclusão não é percebida, mas aceita de forma tácita como uma verdade irrefutável fruto de algo que ele não sequer percebe, tampouco sabe explicar.

A vítima não consegue se libertar dessa condição justamente porque não se percebe como tal. A contradição dos meios de produção ainda não evidente impede que o explorado identifique a questão da luta de classes e sua condição de vítima.

A superação do processo de alienação é um processo histórico, ou seja, com o desenvolvimento pleno das forças produtivas é que se pode germinar a semente de um estágio social que suplante o Estado burguês. A proposição do estágio socialista em Marx fundamenta-se justamente no desenvolvimento pleno do modo de produção capitalista, a partir de onde será eliminada a alienação, eis que a exploração de uma classe sobre a outra não mais terá sustentação.

5 MOMENTO ÉTICO: DIVISÃO DO TRABALHO E MAIS VALIA

A subsunção formal ocorre pela dominação do trabalhador através da divisão do trabalho (especialização) e extração da mais valia, enquanto que a subsunção material se dará com a máquina que passa a comandar o processo produtivo. Realizados esses dois momentos, pode se falar em subsunção real do trabalhador ao capital, gerando assim essa alienação retratada³⁷.

Esse momento da subsunção representa o momento ético por excelência da alienação do trabalho vivo para o trabalho assalariado, ou seja, ocorre à incorporação da exterioridade do trabalho vivo pela totalidade do capital, o que só pode ser pensado através da categoria-chave da mais valia³⁸.

O conceito de mais valia, concebido em 1857 e aprimorado em 1871, relaciona-se ao conceito de valor como tal e valor de câmbio. O valor é o trabalho abstrato, indiferenciado, a vida humana objetivada. Dentro dessas categorias Marx constrói outra categoria econômica e, ao mesmo tempo, ético-crítica por trazer em seu conteúdo a negatividade: um trabalho não pago, disfarçado pela forma de salário, do qual se extrai a mais valia³⁹.

³⁷ DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação – na idade da globalização e exclusão*. p. 326.

³⁸ *Ibid*, id.

³⁹ *Ibid*, p. 327.

A vítima, portanto sofre por não ser paga pelo seu trabalho materializado em riqueza para o capital, como exposto por Dussel:

No mais-tempo do mais-trabalho, o trabalhador cria “do nada” do capital uma “mais-valia” cuja “fonte criadora (*schöpferische Quelle*)” não é o “fundamento (*Grund*)” do capital (o valor do salário), mas a própria criatividade da subjetividade da corporalidade da pessoa e do trabalhador que, objetivando sua vida, nunca mais a recuperará.⁴⁰

A negação da vida da vítima, portanto é a origem de seu sofrimento provocado pela acumulação da vida alienada em forma de capital. O resultado da conjugação desses fatores gera uma lei de proporcionalidade direta: quanto maior a acumulação do capital, maior a acumulação de miséria e sofrimento.

O capital é contraditório, pois não reproduz a vida humana, mas reproduz o próprio capital, portanto ineficaz para reproduzir a vida de suas vítimas, o que remete ao princípio ético-crítico de factibilidade, pois o capital é autofágico, emergindo daí a crise na qual o capital mais forte buscará medidas de compensação do trabalho e expulsará para a periferia o capital mais fraco.

6 CONCLUSÃO – FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO

Essa análise faz parte de uma ética da libertação cujo ponto de partida é a realidade dos mundos periféricos: América Latina, África, Ásia e Leste Europeu.

Fora da lógica da ontologia dialética da totalização está a analética ou filosofia da libertação, cuja categoria da exterioridade atua como crítica, que revela algo justo na categoria totalizante do injusto, a partir da compreensão baseada na exterioridade. Ex.: periferia (América Latina) em relação aos países centrais (Europa, EUA); trabalho vivo em relação ao capital; classe economicamente dominada em relação à classe detentora do poder.⁴¹ Para vencer essa exterioridade é necessária a libertação da totalidade, pois a mera emancipação não seria suficiente porque continua na mesma lógica da totalidade.

O cientista crítico engajado na mudança social contribui para o “crescimento do ‘sujeito histórico’⁴² como comunidade anti-hegemônica de vítimas”⁴³ agora capazes de lutar

⁴⁰ DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação – na idade da globalização e exclusão.** p. 327.

⁴¹ LUDWIG, Celso. **Para uma filosofia jurídica da libertação.** p. 174.

⁴² “O que os indivíduos são depende, portanto, das condições materiais de sua produção.” MARX, Karl. **A ideologia Alemã.** p. XXIV

⁴³ DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação – na idade da globalização e exclusão.** p. 329.

contra a validade do sistema de dominação e de buscar construir um sistema ético-utópico, tal como em Marx com o comunismo para realizar factivamente a revolução socialista.

Marx deu assim um primeiro passo ao identificar uma “classe-de-vítimas” do sistema capitalista, ou seja, o proletariado, que tem sua vida plena negada materialmente. Porém como argumenta Dussel, o simples reconhecimento da vítima não é um ato ético propriamente dito⁴⁴, portanto Marx superou esse momento quando pensou na possibilidade de superação do sistema capitalista, como superação de seu “mal”, através da implantação de um sistema socialista. Nesse sentido Marx chegaria a um momento capaz de tornar factível a realização do princípio universal ético de produzir, reproduzir e desenvolver a vida humana.

Não obstante a condição de explorado ter um evidente cunho degradante e indignante, tal situação cria entre as vítimas um sentimento de companheirismo, onde os indivíduos submetidos a uma condição análoga de submissão se vêem como reflexos uns dos outros. É justamente nesse sentido que Dussel afirma que, para haver a superação desse sistema produtor de vítimas, é necessário que elas se reconheçam e a partir dessa identidade busquem mudar sua condição de vítima perante a comunidade⁴⁵. Em certo momento da história o proletariado foi capaz de se unir e tomar a gerência estatal, implantando um novo regime de governo baseado nos ideais marxistas, porém não teve continuidade tal regime, voltando a se implantar o capitalismo que atualmente parece ser “invencível”, uma vez que parece se fortalecer a cada dia.

Já no contexto da América Latina, fica evidente que a exploração exercida pelo eixo eurocêntrico deixou, e ainda deixa cicatrizes que não saram com facilidade⁴⁶. Ora, a superação da imposição capitalista e de suas nefastas conseqüências pode ser obtida na medida em que as vítimas agem em torno da comunidade, a qual é criada justamente em razão da exploração. Ou seja, a comunidade dos excluídos latino-americanos só pode ser totalmente liberta se agir em comunidade. Nesse sentido, Marx já apontava a necessária atuação em comunidade para que se superassem as conseqüências da divisão do trabalho:

A transformação das forças pessoais (relações) em forças materiais causada pela divisão do trabalho não pode ser abolida pelo fator de se extirpar do cérebro essa representação geral, mas sim unicamente se os indivíduos subjugarem de novo essas forças materiais e abolirem a divisão do trabalho. Isso não é possível sem a comunidade. É somente na comunidade [com outros que cada] indivíduo possui os

⁴⁴ DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação – na idade da globalização e exclusão**. p. 378.

⁴⁵ *Ibid*, p. 380.

⁴⁶ Dussel problematiza a visão de mundo Eurocentrica no texto: Dussel, Enrique. **Europa, modernidade e eurocentrismo**. *En libro: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro 2005. p. 55-70.

meios de desenvolver suas faculdades em todos os sentidos; é somente na comunidade que a liberdade pessoal é possível.⁴⁷

Portanto, o princípio crítico-ético, proposto por Enrique Dussel, tem fundamento na medida em que propõe uma *razão ético-crítica, material e negativa*, apontando a preocupação para o desenvolvimento do ser humano em comunidade, onde se busca um “*progreso qualitativo*” em oposição aos critérios estabelecidos pela Modernidade.⁴⁸

Porém, a comunidade das vítimas tem de ser capaz de avaliar suas limitações. Como apontado por Dussel, é difícil que uma comunidade de excluídos consiga fazer frente ao dominante, mas é necessário que o coletivo de explorados *dissimule-se, organize-se, aumente a consciência, apareça e desapareça*, ou seja, implemente estratégias que levem em conta a própria fraqueza, mas que legitimam a comunidade como *sujeito sócio-histórico da ação*.⁴⁹

Além dessa atitude das vítimas, é necessário que o sistema esteja em crise, a qual pode ser constatada inclusive em razão desse questionamento como primeiro sintoma, porém essa ética proposta por Dussel não é revolucionária, mas transformadora, uma vez que se aproveita desses momentos críticos. Talvez, diante da crise econômica mundial, que atinge principalmente os países “centrais”, possa também o sistema capitalista, neoliberalista, ficar abalado, residindo aí a brecha para a transformação ética da atual sociedade.

Nesse ponto opõe-se Marx e Dussel porque enquanto Marx propõe a mudança pela revolução, Dussel busca a mudança prática, material a partir da brecha deixada pela crise do sistema.

Mas a plena libertação depende de uma verdadeira *práxis de libertação*, onde a vítima, ciente da negatividade de sua condição, transforma factivamente a estrutura que torna possível sua exploração, bem como cria novos instrumentos que garantam às vítimas participação no processo social, em contraposição à exclusão da maioria imposta pela Modernidade e pelo capitalismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação – na idade da globalização e da exclusão**. Tradução de Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen, Lúcia M. E. Orth. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

⁴⁷ MARX, Karl. **A Ideologia Alemã**, p. 92.

⁴⁸ DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação – na idade da globalização e exclusão**. p. 383.

⁴⁹ *Ibid*, p. 563.

_____. **Europa, modernidade e eurocentrismo.** *En libro: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.* Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro 2005. p.55-70.

GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel: As concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci.** 13 ed. L&PM, 1995.

LENIN, N. **As três fontes e as três bases constitutivas do Marxismo.** Global editora.

LUDWIG, Celso. **Para uma filosofia jurídica da libertação: Paradigmas da Filosofia, Filosofia da libertação e Direito Alternativo.** Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã.** Tradução de Frank Müller. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **As Lutas de Classes na França (1848-1850).** São Paulo: Global, 1986.

_____. **A guerra civil na França.** São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **18 Brumário e Cartas a Kugelmann.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

_____. 'Prefácio' à 'Contribuição à Crítica da Economia Política, in MARX, K. E ENGELS, F. **História** (org. Florestan Fernandes). São Paulo: Ática, 1984. Pags. 231/235 (col. Grandes Cientistas Sociais).

_____. **Prefácio à crítica da economia política.** Coleção Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

_____. MARX, Karl. **Crítica ao programa de Gotha.** Disponível em: http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_fontes/acer_marx/tme_05.pdf. Acesso em: 01/04/2012.

RANGEL, Jesús Antonio de la Torre. A analogia do direito pelo “inequivocamente outro”: a concepção de “lo nuestro” no pluralismo jurídico do índio mexicano. **CAPTURE CRÍPTICA: direito, política e atualidade.** Florianópolis, v. 2, n. 1, jan./jun. 2009.